



LEI Nº 08 /2004
De 30 de Agosto de 2004

Fixa a Remuneração mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Vencimentos dos Secretários Municipais e dá providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Constituição do Estado de Sergipe, combinado com as Emendas Constitucionais nº 19/1999 e 25/2000 à Carta Magna e a Resolução TC-nº 202 de 24 de Maio de 2001 e 211 de 27 de dezembro de 2001 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e vencimentos dos Secretários da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO DANTAS para o quadriênio de 2005/2008, respectivamente, em até os valores abaixo relacionados:

- I - Prefeito Municipal.....R\$ 12.000,00
- II - Vice-PrefeitoR\$ 8.000,00
- III - Secretários Municipais.....R\$ 3.000,00

Art. 2º - Os valores previstos no artigo anterior, só serão considerados para efeito de pagamentos, em conformidade com os subsídios efetivamente devidos aos Vereadores, nos termos do item b, inciso VI do art.13 da Constituição Estadual.

Parágrafo Primeiro – Os valores previstos no artigo primeiro serão atualizados mediante Lei, nos mesmos índices e na mesma época em que ocorrerem os reajustes do funcionalismo público municipal, estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo - Os vencimentos dos Secretários Municipais, não poderão ultrapassar aos subsídios relativos aos Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos as partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, 30 de Agosto de 2004.

José Lopes de Almeida
Prefeito Municipal